



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO TRT 19ª/SJA N. 23/2018
(Proad TRT 19ª n. 4.143/2018)

CONTRATO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE CORURIBE, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, n. 2076, inscrito no CGC/MF sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 116.000.635-00, portador da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.275.604/0001-64, estabelecida na Rua Jamaica, 179, sala 03, Imbiribeira, Recife/PE, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por seu sócio, VINÍCIUS SOMBRA LOPES, portador da Cédula de Identidade n. 4.869.706 e CPF n. 028.124.264-03, residente e domiciliado em Recife/PE, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na subsidiariamente, nas Leis n. 8.666/93, Lei nº 9.784/99, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº. 147/2014, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Proad TRT 19ª n. 4.143/2018, realizado sob a modalidade Tomada de Preços n. 01/2018, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente avença consiste na contratação de empresa de construção civil para a conclusão da sede da Vara do Trabalho de Coruripe, situada na AL 101-Sul, Km 98, Bairro Alto Cruzeiro, Distrito Industrial, Coruripe – AL (coordenadas georreferenciadas Google Earth: -10,121071, -36,162305), com fornecimento total de materiais e mão de obra, conforme detalhamento constante neste projeto básico e seus anexos.



Documento 130 do PROAD 4143/2018. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2018.WRTB.PSZB: <https://portal.trt19.jus.br/proad/01/consultardocumento>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – A conclusão da obra da sede da Vara do Trabalho de Coruripe, compreenderá os seguintes serviços:

- 1) Administração da obra;
- 2) Serviços preliminares;
- 3) Movimento de terra;
- 4) Infraestrutura (reservatório inferior);
- 5) Supraestrutura;
- 6) Paredes e painéis;
- 7) Coberta;
- 8) Instalações hidrossanitárias;
- 9) Instalações contra incêndio e pânico;
- 10) Instalações elétricas;
- 11) Instalações de ar-condicionado;
- 12) Impermeabilizações;
- 13) Esquadrias;
- 14) Revestimentos de paredes e tetos;
- 15) Revestimentos de piso;
- 16) Paisagismo;
- 17) Pinturas;
- 18) Serviços complementares.

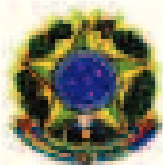
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência compreenderá o período entre a data da sua assinatura do contrato e a data do recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Único – O prazo de vigência contratual será de 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias corridos, estando nele computado o prazo para início da obra e/ou serviço a partir da assinatura do contrato (30 dias), o prazo de execução dos serviços (150 dias corridos), o prazo de recebimento provisório (15 dias) e o prazo de recebimento definitivo (90 dias) podendo haver prorrogação, excepcionalmente, mediante justificativa do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

DOS PRAZOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS, ÍNICIO DA OBRA E EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A Contratada terá prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para concluir a execução do objeto, a contar da data discriminada como início na ordem de serviço emitida pela Coordenação de Manutenção e Projetos – CMP deste Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Único – Exclui-se do prazo de execução o período compreendido entre a assinatura deste contrato e a data de início da obra estipulada na ordem de serviço e o período compreendido entre a conclusão da obra e o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Após a Assinatura deste contrato, a Contratada terá os seguintes prazos a cumprir com a relação à documentação:

- a) Entrega das ART's do(s) profissional(is) responsável(is): dez (10) dias úteis;
- b) Entrega do alvará de construção: quinze (15) dias úteis;
- c) Livro de Ordem (Diário de obra) com respectivo termo de abertura: no primeiro dia de obra definido na ordem de serviço;
- d) Comunicação à Delegacia Regional do Trabalho – DRT do início das atividades: dez (10) dias úteis;
- e) Garantia Contratual: dez (10) dias úteis
- f) Apresentação do PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil).

Parágrafo Único – O início efetivo da obra fica condicionado as entregas definidas nos itens “a”, “b” e “d” acima.

DA GARANTIA DA OBRA/SERVICOS

CLÁUSULA SEXTA – A Contratada se responsabilizará por garantir a obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, em todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Excetuam-se os problemas causados por má utilização por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região ou causados por terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Contratada providenciará o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de obra e substituição de materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA – Como garantia contratual de todas as obrigações assumidas, a contratada prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº. 8.666/93. Essa garantia de verá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato e é requisito prévio para a efetivação do pagamento e poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

- I caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II fiança bancária; ou
- III seguro garantia.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese da garantia ser em dinheiro, deverá ser depositada em conta específica da Caixa Econômica Federal, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Parágrafo Segundo – No caso da caução ser em títulos da dívida pública, a contratada deverá transferir sua posse para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção, e estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Terceiro – A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quarto – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

Parágrafo Primeiro – Caso o valor global da proposta da Contratada seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura deste contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

Parágrafo Segundo – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo Terceiro – A garantia apresentada pela Contratada somente será liberada após a efetiva execução do contrato, na forma do art. 56, § 4º da Lei 8666/93.

Parágrafo Quarto – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Quinto – A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, ou em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Caberá à Contratada, quando forem concluídos as obras e/ou serviços contratados, apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Parágrafo Segundo – A Contratada solicitará, por escrito, a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra, após a submissão dos documentos relacionados abaixo:

- a) Habite-se da Prefeitura do município em que a obra foi realizada;
- b) Obtenção de todas as licenças e regularização dos serviços e obras concluídos, quando necessárias, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, exclusivamente sobre o CEI da Obra, com a finalidade de averbação de obra de construção Civil;
- d) Certificado de regularidade de Situação perante ao FGTS;
- e) Comprovação de Quitação de débitos, junto às concessionárias de serviços públicos relativos à obra objeto deste contrato.
- f) Cópia de Regularidade (Baixa) para com órgãos públicos (CREA, INSS, SEMURB, MTB, etc.)
- g) Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

- h) CD-ROM contendo “as built” caso o projeto tenha sofrido alguma adaptação.
- i) Cópias impressas de todos os projetos “as built”, assinados pelos respectivos responsáveis técnicos e pela FISCALIZAÇÃO, em duas vias.
- j) Certificados de Garantias e Manuais de todos os equipamentos instalados na obra.
- k) Realização de todas as ligações definitivas (água; esgoto; drenagem; gás; energia elétrica; telefonia; link de internet);
- l) Apresentação do “Manual do usuário” contendo documentos técnicos, garantias de equipamentos, guia de manutenção e procedimentos para operacionalização dos equipamentos e instalações;
- m) Livro de ocorrências devidamente encerrado;
- n) Documentação Técnica do Sistema de Proteção contra Descargas atmosféricas (Atestado de medição e registro de valores medidos de resistência de aterramento).

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por Fiscal de Obra e/ou Comissão de Fiscalização e de Recebimento da obra, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993. A comissão de fiscalização tem composição multidisciplinar composta pelo fiscal de obra, fiscal administrativo, fiscal financeiro e de tributos e tantos outros quanto julgue necessária a contratante. O fiscal de obra ou fiscal técnico será o preposto da contratante no que diz respeito a matéria de engenharia/arquitetura. A nomeação de uma comissão de fiscalização carece de delegação de atividades distintas conforme área do conhecimento.

Parágrafo Primeiro - O fiscal de obras poderá ser assistido por técnicos diversos, servidores ou contratados formalmente relacionados, mesmo que apenas no livro de ordem.

Parágrafo Segundo - É assegurado o acesso dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, desde que indicados e autorizados formalmente por este Regional, a todos os locais onde os serviços se realizarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação por parte da Contratante, não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.



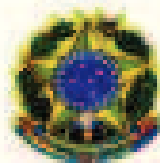
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer projetos, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da Fiscalização, serão resolvidas em até três dias úteis após o Fiscal do Contrato tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações da Fiscalização (responsabilidade difusa diante da menção de uma comissão de licitação, há a necessidade de delegar as diferentes responsabilidades):

- a. Fornecer à Contratada as informações e a documentação técnica indispensável e suficiente à realização dos serviços contratados;
- b. Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;
- c. Credenciar, junto à Contratada, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;
- d. Disponibilizar a Contratada informações e documentação técnica, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- e. Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;
- f. Aprovar a alocação, desalocação e substituição de pessoal promovida pela Contratada;
- g. Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- h. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela Contratada relativos a avaliações e medições dos serviços objeto deste Contrato;
- i. Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela Contratada, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela Contratada;
- j. Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da Contratada para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referirem à realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à Contratada a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;

k. Determinar à Contratada a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro dos serviços objeto deste Contrato;

l. Analisar e aprovar, por escrito, a adoção de normas e métodos construtivos propostos pela Contratada, desde que condizentes com a boa execução dos serviços objeto do presente Contrato e com os interesses do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

m. Acompanhar a elaboração do planejamento físico e financeiro dos serviços objetos deste Contrato, incluindo a análise de proposições encaminhadas pela Contratada, observando as disponibilidades das fontes de recursos pertinentes e o superior interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

n. A comunicação entre Contratada e responsável pela fiscalização será realizada através de correspondência protocolizada, e-mail institucional bem como através de anotações ou registros no Livro de Ordem;

o. O livro de Ordem, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, será destinada ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: serviços realizados; liberação/conclusão de serviços; equipamentos disponíveis; condições climáticas; efetivo presente ao canteiro; dúvidas/modificações de projeto; autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Construtora e Fiscal da Obra e qualquer outra anotação relevante à condução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços executados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As decisões e providências que ultrapassem a competência da Comissão de Fiscalização e de Recebimento serão encaminhadas pelo mesmo à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações do Contratante:

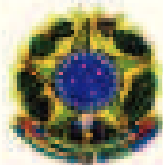
- I. Definir, precisamente, o objeto do Contrato, caracterizando projetos completos, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento da Contratada quanto ao serviço a ser realizado.
- II. Designar Comissão de Fiscalização e de Recebimento da obra, composta por servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região conforme área de competência (técnica, financeira e fiscal, trabalhista e administrativa), que representará a Contratante nas questões que envolvem a execução e fiscalização do contrato e as condições de Recebimento da obra.
- III. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus trabalhos, permitindo o livre acesso aos funcionários da Contratada devidamente identificado.
- IV. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- V. Rejeitar a prestação os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do projeto básico e seus anexos.
- VI. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos, segundo as disposições do cronograma físico-financeiro.
- VII. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado a prestação de serviços de forma correta.
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- IX. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Deverão ser obedecidas as seguintes condições gerais:

I - Legislação, Normas e Regulamentos:

- a) A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos (inclusive regulamentos do TRT da 19ª Região e concessionárias de serviços públicos), portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedoras,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

- b) Manter, durante a execução contratual as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;
- c) Antes de iniciar a execução dos serviços e obras, a Contratada deverá: providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's e/ou RRT's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77 inclusive dos subcontratados;
- d) Obter, junto ao INSS, o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal n.º 356/91,
- e) Apresentar à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;
- f) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor (a exemplo da convenção coletiva dos trabalhadores da construção civil de Alagoas), particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;
- g) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única responsável por acidentes e danos que, eventualmente, cause às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;
- h) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.
- i) Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução dos serviços;
- j) Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- k) Responder por quaisquer acidentes em que sejam vítimas seus empregados, ou mesmo terceiros, quando prestando serviços para a CONTRATADA neste TRT19;
- l) Acatar, cumprir e fazer cumprir, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- m) Obter, junto a Prefeitura Municipal da cidade onde se localiza a Varas do Trabalho objeto deste certame, os alvarás de construção e ampliação, fazendo constar os acréscimos de áreas respectivos a cada uma das ampliações, bem como o Habite-se n



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

final dos serviços.

II - Da Fidelidade dos Serviços e/ou Obra ao Projeto

- a) A Contratada deverá executar os serviços e/ou obra em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no caderno de Especificações Técnicas;
- b) Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- c) Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;
- d) Todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras serão documentadas pela Contratada, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos com construído ("as built");
- e) A Contratada submeterá previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no caderno de Especificações Técnicas;
- f) A substituição de qualquer material ou equipamento especificado exigirá a rigorosa comprovação da equivalência qualitativa e quantitativa e aprovação do fiscal de obra.

III - Segurança e Saúde no Trabalho

- a) Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;
- b) A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, protetores auriculares, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;
- c) A Contratada manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais.



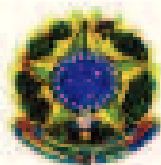
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

entulhos e detritos em geral;

- d) A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, a não obstruir portas e saídas de emergência e a não impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;
- e) Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que vier a ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;
- f) Caberá à Contratada manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos casos de acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;
- g) Caberá à Contratada manter, durante toda a execução dos serviços, os seus funcionários fardados, com crachá de identificação e munidos dos respectivos EPI's;
- h) A contratada realizará treinamento contínuo de programa de saúde ocupacional e de combate aos acidentes do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras do Trabalho e em sintonia as atividades em execução;
- i) Efetuar a adesão ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da justiça do trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes do trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), nos termos da Resolução nº. 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- j) Efetuar a adesão ao "Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho", firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;
- k) Disponibilizar, no mínimo, 2% das vagas aos egressos do sistema carcerário e cumpridores de penas e medidas alternativas, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução nº. 114/2010-CNJ.

IV - Execução - A Contratada deverá:

- a) manter representante responsável técnico pela obra com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA ou CAU como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação que se torne necessária;
- b) submeter à aprovação da Fiscalização, em até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

o projeto das instalações provisórias ou canteiro de obras compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivêocia, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstos nos anexos deste projeto.

- c) providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;
- d) prover equipe de trabalho de administração local em quantidades e qualificações iguais ou superiores ao que foi considerado na planilha orçamentária. O descumprimento implicará em glosas;
- e) prover a obra de equipamentos e ferramentas em quantidades e especificações adequados ao cumprimento do contrato. O descumprimento implicará em glosas;
- f) manter, no local dos serviços e obras, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- g) providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam, em tempo hábil, nos locais de execução, de modo a satisfazer às necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- h) alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- i) submeter, previamente, à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e no plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- j) submeter, previamente, à aprovação da Fiscalização, registrando no livro de ordem, qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;
- k) executar os ajustes, nos serviços concluídos ou em execução, determinados pela Fiscalização;
- l) comunicar, imediatamente, à Fiscalização, e registrar no livro de ordem, qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que aconteça no local dos trabalhos;
- m) responder, por escrito, no prazo máximo de dois dias úteis, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TRT da 19ª Região;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

- n) submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;
- o) realizar, às suas expensas, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- p) evitar interferências com os logradouros públicos, propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas. As interferências, quando indispensáveis, serão precedidas de licenças dos particulares e/ou órgãos públicos da área de competência;
- q) retirar, antes do recebimento definitivo da obra, todo pessoal, máquinas, equipamentos inclusive as ligações provisórias de água, energia e telefone, dando baixa das mesmas nas concessionárias correspondentes;
- r) efetuar, às suas expensas, todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- s) responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- t) acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito, em duas vias, e entregues mediante recibo ou registrada no Livro de Ordem;
- u) retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão de obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;
- v) sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- w) responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

V – Responsabilidades e comprometimento sócio ambiental

- a) O descarte dos resíduos sólidos (inclusive material proveniente de escavações) será realizado em estrita atenção à legislação ambiental.
- b) A contratada promoverá o descarte seletivo dos resíduos sólidos com empresa licenciada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

e com controle de remessa (registro de obra) e recepção (registros das centrais de coleta) dos mesmos;

- c) A contratada comprometer-se-á com o uso racional da água tratada e da energia elétrica.
- d) A Contratada deverá manter os espaços, materiais, equipamentos e demais instalações em condições adequadas para evitar a proliferação de mosquitos transmissores de doenças e demais pragas, evitando principalmente o acúmulo de água parada e, conseqüentemente, a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.

VI- Responsabilidade, Seguros e Garantias Contratuais

- a) Após assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço será realizado seguro contratual em uma das modalidades previstas no art. 56 da lei 8.666/93 no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b) Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.
- c) A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
- d) Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante aplicar multa contratual e em última instância até efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.
- e) A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como os originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

VI - Documentação e Registros – A CONTRATADA deverá:

- a) Fornecer e manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, O LIVRO de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

ORDEM (denominado comumente por "diário de obras" ou "livro de ocorrências") conforme resolução 1024/2009 do CONFEA; no livro as partes lançarão, diariamente, os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido livro, encadernado e contendo as informações relativas à obra, com folhas numeradas e em três vias, das quais duas destacáveis (uma para o CREA-AL e outra para a Contratante) deverá, na sua confecção e registros, atender à citada resolução;

- b) Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Livro de Ordem (contendo todas as atividades desenvolvidas no período correspondente, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada etapa e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, entregar pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;
- c) Apresentar ao final de cada etapa, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada etapa, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao período de duração da etapa;
- d) Fornecer, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, cópias das notas fiscais dos materiais e equipamentos empregados na obra;
- e) Entregar ao Fiscal do contrato o original dos ensaios (provas de carga e controle tecnológico) eventualmente exigidos;
- f) Promover a anotação, registro, aprovação, licenças e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- g) Manter, durante todo o período de execução do contrato, a regularidade da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA-AL e/ou CAU-AL;
- h) Entregar, ao final da obra, os projetos com as modificações que eventualmente tenham ocorrido, comumente denominado "as built"
- i) Responsabilizar-se, às suas custas, pela emissão de alvará de construção e suas respectivas renovações, caso necessário, Habite-se e demais autorizações e licenças necessárias.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Com exceção dos serviços incluídos no subitem 01.02. Administração Local, presente na planilha orçamentária (Anexo C do Projeto Básico), todos os demais serviços poderão ser subcontratados observando o valor máximo permitido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Segundo - A subcontratação dos serviços deverá ser comprovada mediante a seguinte documentação:

- a) contrato firmado entre a contratada e subcontratada, acompanhado da comprovação da sua regularidade jurídico-fiscal, técnico-operacional e profissional.
- b) declaração de que na empresa subcontratada seus empregados, prestadores de serviços ou administradores não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Parágrafo Terceiro - A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à fiscalização do contrato, mantendo-a atualizada;

Parágrafo Quarto - As empresas subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias para a execução dos serviços subcontratados.

DAS MEDIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para efeito de pagamento somente serão considerados os serviços e obras efetivamente executados pela contratada e aprovados pela fiscalização.

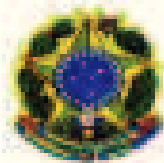
Parágrafo Único - Consideram-se serviços executados aqueles que estiverem rigorosamente correspondendo ao projeto e suas respectivas modificações aprovadas pelo contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos, elaborados pela contratada, onde estarão registrados os levantamentos, cálculos, fotografias e gráficos necessários à discriminação e determinação e comprovação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

Parágrafo Primeiro - A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição respeitarão, rigorosamente, as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As medições serão realizadas ao final de execução de cada etapa contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro. Entendendo-se por Etapa, cada uma das partes em que se divide o fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço, em relação aos prazos ou cronogramas contratuais.

Parágrafo Primeiro - Não é o tempo transcorrido que habilitará a Contratada a medir, mas somente a conclusão efetiva de todos os serviços da etapa. A diferença do tempo de execução da etapa para trinta dias corridos indicará atraso ou adiantamento de execução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Segundo - Os percentuais de serviços realizados deverão de ser comprovados por levantamentos com memória de cálculo e mapas de medição.

Parágrafo Terceiro - Não serão aceitos como percentuais realizados a mera existência de materiais no canteiro mas tão somente a execução efetiva dos serviços ou de suas frações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A Contratada deverá solicitar à fiscalização que realize visita à obra para aferir a medição com antecedência mínima de três dias úteis. Caso aprovada a conclusão da etapa, o dia da visita à obra será considerado a data de sua conclusão.

Parágrafo Único - No caso da visita da fiscalização ser realizada após o prazo de três dias úteis a contar da data de solicitação da Contratada e a conclusão da etapa ser aprovada pela fiscalização, o terceiro dia útil após a solicitação da Contratada será considerado como a data de sua conclusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A Contratante terá o prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

Parágrafo Primeiro - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O valor global desse contrato é de R\$ 1.091.910,20 (um milhão, noventa e um mil, novecentos e dez reais e vinte centavos).

Parágrafo Único - O pagamento será realizado em 5 (cinco) etapas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e o item 9.1 do Projeto Básico (Anexo I do Edital).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, em conformidade com a efetiva prestação dos serviços e a realização da etapa estabelecida no cronograma físico-financeiro, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada, em até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao adimplimento da obrigação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/fatura contendo a descrição do serviço e o atesto da fiscalização;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- c) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo Primeiro - O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à apresentação dos documentos de comprovação, conforme descrito a seguir.

Parágrafo Segundo - O pagamento da primeira parcela do serviço ficará condicionado à apresentação pela CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) A.R.T. da Obra, referente ao registro da obra no CREA e a(s) A.R.T.(s) (CREA) ou R.R.T(s) (CAU) do(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, em 02 (duas) vias;
- b) Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra; em 02 (duas) vias;
- c) Cópia do Alvará de Construção e/ou Renovação válido, expedido pela SMCCU, em 02 (duas) vias;
- d) Cópia da Garantia efetuada em favor da contratante, em 02 (duas) vias;
- e) Cópia da comunicação prévia à DRT – Delegacia Regional do Trabalho, no que estabelece o item 18.2 da NR 18 MTB, em 2 (duas) vias;
- f) Cópia do Termo de Abertura do Livro de Ordem;
- g) Apólice do seguro contra Riscos partir da data da expedição da ordem de serviço, Seguro contra riscos de Engenharia cobrindo incêndios e responsabilidade civil contra terceiros e danos físicos referentes às obras deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Para os demais pagamentos das etapas da obra será exigida da CONTRATANTE a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Alvará de Construção / Reforma ou Renovação de Alvará de Construção / Reforma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

na periodicidade exigida pela Prefeitura Municipal da cidade onde está sendo executada a obra e do código de obras, em 02 (duas) vias;

b) Cópia da folha de pagamentos dos funcionários da empresa diretamente envolvida no serviço, referente ao mês imediatamente anterior, constando os seguintes dados: endereço, CGC, inscrição municipal, código de atividade, apresentado em papel timbrado, em 02 (duas) vias;

c) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS), de acordo com a Folha de Pagamento, constando o número do (CMA), em 02 (duas) vias;

d) Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), de acordo com a Folha de Pagamentos, em 02 (duas) vias;

e) Apólice e os comprovantes de pagamentos das parcelas do Seguro contra os riscos de engenharia;

f) Manifesto de coleta dos resíduos da obra, quando ocorrerem;

Parágrafo Quarto - Em se tratando de medição final, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Termo de Recebimento provisório da Obra, emitida pela FISCALIZAÇÃO;

b) Habite-se, emitido pela Prefeitura Municipal da cidade onde está sendo executada a obra.

Parágrafo Quinto - A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no parágrafo segundo da Cláusula Décima, alíneas "a", "b", "c" e "d", implicará na sua devolução à empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos serão efetuados mediante ORDEM BANCÁRIA e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal.

Parágrafo Sétimo - As faturas e demais documentos deverão ser entregues no Protocolo Geral do TRT (Ed. Sede das Varas do Trabalho - Pavto Térreo), aos cuidados da C.M.P. - Coordenadoria de Manutenção e Projetos do TRT 19ª Região.

Parágrafo Oitavo - Só terão validade jurídica, para fins de pagamentos, as notas fiscais atestadas pela Fiscalização do TRT 19ª Região.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Fiscalização do TRT 19ª Região e com a anuência do Ordenador de Despesa, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Único - As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas ao TRT 19ª Região na forma disciplinada pela presente Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos parágrafos das cláusulas anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O TRT realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo Segundo - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do prestador dos serviços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

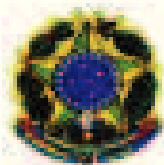
Parágrafo Terceiro - Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Quarto - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

Parágrafo Primeiro - Não haverá a retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF n.º 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 2003, e legislação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

municipal aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O TRT se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O TRT poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O contrato poderá ser reajustado a partir de 1(um) ano contado da data de apresentação da planilha orçamentária, adotando-se o Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), coluna 35, cuja fórmula será $R = [(11 - I_0)/I_0] \times 100$, podendo ser concedidos pelo ORDENADOR DE DESPESAS, mediante solicitação da CONTRATADA e apresentação de justificativa da variação do custo de produção no período.

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

V = Valor constante da proposta;
II = Índice relativo ao mês do reajustamento;
Io = Índice relativo ao mês da proposta.

Parágrafo Primeiro - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Segundo - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo Terceiro - Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao CONTRATADO, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação do CONTRATADO.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Poderá haver acréscimo ou supressões nos serviços contratados conforme prevê o § 1º do artigo 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo Único - No caso de alegação, por parte da CONTRATADA, de falhas ou omissões nas peças que compõe o projeto básico, a mesma deverá apresentar pedido de análise formal à Fiscalização, incluindo planilha das alterações orçamentárias, memória de cálculo detalhada, planta com marcações dos serviços acrescentados e/ou suprimidos e relatório fotográfico. Sendo desconsiderados os pedidos em desconformidade com as condições apresentadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar valor unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, respeitados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

os limites previsto no § 1º do artigo 65 da lei 8.666/93.

Parágrafo Único - O preço de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente à taxa de BDI de referência e deverá ser considerada a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- Em caso de aditivos contratuais em que se alterem a quantidade de serviços existentes na planilha orçamentária de referência, serão adotados para esses serviços os preços unitários contratuais.

Parágrafo Único - Conforme art. 14 do Decreto 7.983/2013, a diferença percentual entre o novo preço de referência e o preço global contratado ocasionados pela alteração de quantidades dos serviços não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Em caso de aditivos contratuais em que se incluam serviços novos no contrato, que não constaram da planilha orçamentária de referência, deverão ser seguidas as determinações a seguir:

I - O preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificados no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço referencial a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos 14 e 15 do Decreto 7.983/2013.

II - O preço de referência do novo serviço será obtido com base nos sistemas referenciais de custos, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração.

III - Conforme necessário, serão adotados para a inclusão de serviços novos no contrato os procedimentos descritos nas alíneas "a", "b" e "c" abaixo.

a) Inclusão de serviços novos existentes no sistema referencial de custo Sinapi:

- 1) Será pesquisado o valor do serviço mais apropriado, obtido a partir da mediana do Sinapi para a região, extraído do relatório de serviços da data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração.
- 2) Se necessário, serão realizados ajustes nas composições do Sinapi para adequar o serviço às particularidades executivas da obra.
- 3) Será aplicado o BDI de referência do orçamento-base da Administração sobre o custo do Sinapi.
- 4) Será aplicado o fator de desconto apresentado pela licitante em relação ao orçamento-base.

b) Inclusão de serviços novos não existentes no sistema referencial de custo Sinapi:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

pesquisado em outros sistemas referenciais ou orçados com composição própria:

- 1) A administração utilizará a composição do sistema de referência, realizando ajustes pertinentes e, sempre que possível, substituindo os preços dos insumos por aqueles praticados pelo Sinapi.
- 2) Conforme o caso, a composição deverá ser elaborada na mesma data-base do contrato. Caso inviável, em vista da adoção de insumos cotados no mercado, será deflacionada até a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração pelo índice de reajuste contratual, conforme as etapas 1) e 2) do item 24.6.3.3.
- 3) Será aplicado o BDI de referência do orçamento-base da Administração sobre o valor obtido na etapa anterior.
- 4) Será aplicado o fator de desconto apresentado pela licitante em relação ao orçamento-base.

c) Inclusão de serviços ou insumos novos obtidos através de pesquisa de mercado:

- 1) A administração realizará pesquisa de mercado do serviço / insumo em pelo menos três prestadoras de serviço / fornecedores, adotando o menor preço como parâmetro. Quando não for possível obter o mínimo de três cotações, a administração deverá apresentar justificativa.
- 2) O valor obtido será deflacionado pelo índice de reajuste contratual até a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração.
- 3) Será aplicado o BDI de referência do orçamento-base da Administração sobre o custo deflacionado.
- 4) Será aplicado o fator de desconto apresentado pela licitante em relação ao orçamento-base.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Primeiro - Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

I - Caso seja configurado atraso de execução em relação ao cronograma, ficará a contratada sujeita a advertência pelo atraso a cada período de 30 dias. O fiscal técnico emitirá por ocasião da medição, relatório quanto ao cumprimento do cronograma de obras instruindo o processo administrativo próprio;

II - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

III - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

IV - na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;

Parágrafo Segundo - Será aplicada a sanção de multa caso haja inexecução parcial do objeto por atraso injustificado, e a CONTRATADA ultrapassar o prazo previsto para conclusão de cada etapa (30 dias) em períodos superiores aos apresentados no quadro a seguir.

Etapa	Acréscimo de período sem configurar multa por atraso injustificado
1	15 dias
2	15 dias
3	10 dias
4	5 dias
5	Não será permitido atraso

Parágrafo Terceiro - Os acréscimos de período para configuração de multa por atraso injustificado apresentados na tabela acima não são cumulativos.

Parágrafo Quarto - No caso de atraso injustificado na execução do objeto, em período superior ao estabelecido na tabela acima, será aplicada multa, que incidirá sobre os valores previstos para o pagamento do período em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Será aplicada multa em função dos dias de atraso injustificado para a conclusão de cada etapa conforme a fórmula abaixo:

$$M = VP \times (1 - PP/PR) \times 2,5\%$$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Onde:

M = Valor da multa;

VP = Valor total previsto da etapa;

PP = Prazo previsto para conclusão da etapa (PP = 30 dias);

PR = Prazo real de conclusão da etapa pelo contratado, em dias. Este prazo é contado a partir da data prevista para seu início no cronograma físico-financeiro e não a partir da conclusão da etapa anterior.

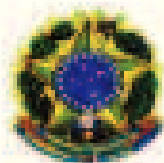
Parágrafo Sexto - Além da multa prevista no parágrafo primeiro poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo, após a 1ª (primeira) ocorrência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2000,00
6	R\$ 4.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; 01 por empregado e por dia.	2
3	Fornecer informação pérfida de serviço realizado ou substituição de material sem a anuência da fiscalização; por ocorrência.	2
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
7	Utilizar as dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano	6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

	físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	
Para os itens a seguir, deixar de:		
10	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de execução de serviço; por dia de atraso.	1
11	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
12	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
13	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	2
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
15	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
16	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
17	Manter quadro de administração de obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	4
18	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nos prazos estipulados pela CLT e nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5

Parágrafo Sétimo - O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.

Parágrafo Oitavo - A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, nos casos previsto na lei 8.666/93.

Parágrafo Nono - A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada, dentre outros casos, quando:

1 - tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

II - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em virtude de atos ilícitos praticados;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

Parágrafo Único - A Administração rescindir o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

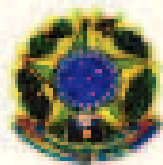
Parágrafo Primeiro - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Segundo - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, aquele será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Da aplicação das sanções referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, dirigido à autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, e, não o fazendo, remeterá os autos à autoridade imediatamente superior para exame do recurso no mesmo prazo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, dirigido à autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, e, não o fazendo, remeterá os autos à autoridade imediatamente superior para exame do recurso no mesmo prazo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato correrão à conta dos recursos assim consignados no Programa de Trabalho: 02.122.0571.15PE1772, PTRes 137659, Natureza da Despesa: 44.90.51(Obras e Instalações) e Nota de Empenho n. 2018NE000514, de 4.10.2018.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Os dados do TRT da 19ª Região: CNPJ: nº. 35.734.318/0001-80 e UASG: nº. 080022.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da contratação dentro dos limites estabelecidos na lei nº 8.666/93, combinado com as condições estabelecidas no item 24 deste Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - A empresa Contratada deverá atender as exigências contidas no Projeto Básico. Deverá, também, prestar durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, mantendo também no local dos serviços, todo equipamento e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho, vigentes para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - As Especificações, o Memorial Descritivo, os projetos especializados e seus respectivos detalhes e as instruções da licitação, anexos ao presente Projeto Básico, ficarão fazendo parte integrante do contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Foram adotados as composições e preços do SINAPI, o que não pode ser encontrado nesse sistema em razão da especificidade do serviço a CMP seguiu a seguinte ordem prioritária para composições e preços: ORSE, publicações PINI e finalmente composições próprias da CMP e coleta direta de preços.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DO FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Alagoas, na cidade de Maceió.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias.

Maceió, 8 de outubro de 2018.

PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região
CONTRATANTE

VINICIUS SOMBRA LOPES
Sócio da Walter Lopes Engenharia Ltda.
CONTRATADA